

PUBLICADO DOM 23/12/2003

PARECER No 1807/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 390/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa dispor sobre o horário de comercialização de bebidas alcoólicas dos estabelecimentos comerciais para o consumo no local, no âmbito do Município.

O artigo 1º determina que os estabelecimentos comerciais localizados no Município somente poderão comercializar bebidas alcoólicas, para o consumo no local, no horário compreendido entre as 12:00 horas do dia até as 4:00 horas do dia seguinte.

A douda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Em sua resposta, informaram os órgãos técnicos que a matéria não é compatível com o perfil funcional e profissional do Corpo Fiscalizatório da PMSF, o que sem dúvida compromete a eficácia da verificação do atendimento das disposições da propositura. Ademais, consideram que a medida viável para evitar os problemas de saúde e de violência é através da educação e, nesse sentido, foi aprovado o Decreto nº 42.216, de 23/07/02, que regulamenta a Lei nº 13.210, de 13/11/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Álcool e das Drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal.

Destarte, apesar dos elevados propósitos do nobre Autor, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que assiste razão ao Executivo, eis que seria comprometida a eficácia do Corpo Fiscalizatório da Prefeitura. Com efeito, o caminho a ser trilhado é o da educação, principalmente de crianças e adolescentes.

Portanto, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/12/03

Milton Leite – Presidente

Cláudio Fonseca Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Gilson Barreto

Odilon Guedes

Salim Curiati

Toninho Campanha